



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9008 – Fax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: juridico@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2183 (DE 21 DE MAIO DE 2014).

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 1.421 de 27 de Dezembro de 2013, conforme o que diz seu Artigo 309”.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito do Município de Dourado, no exercício do seu cargo e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Complementar nº 1.421 de 27 de Dezembro de 2013, no que diz respeito a aplicações de multas, conforme definido neste Decreto.

Art. 2º. As multas serão cobradas baseadas nos valores da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo),

Art. 3º. A multa quando impostas em Grau Mínimo será revertida para advertência publica, publicada em órgão da Imprensa com circulação no município;

- a) O infrator devera pagar os valores da publicação em até cinco dias;
- b) O infrator que não pagar os valores da publicação em até cinco dias, terá sua multa revertida para Grau Médio;

Art. 4º. O valor da multa quando impostas em Grau Médio será de dez UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

Art. 5º - O valor da multa quando impostas em Grau Máximo será de vinte UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no local de costume no átrio da Prefeitura Municipal nos termos da Lei orgânica do Município.

Dourado, 21 de Maio de 2.014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL